



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162

e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Lei 588/2015.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Entre Folhas, do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I _ Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II _ Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III_ Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV _ Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V _ Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI _ Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII _ Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII _ Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º _ O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I _ Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Gerência de Assistência Social do Município, do CRAS e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162

e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

II - Representantes da sociedade civil organizada em número igual aos representantes do poder público, a saber: Grupo de Convivência da Terceira Idade, Sindicato dos Produtores Rurais, Sociedade São Vicente de Paula e Entidades Eclesiásticas;

§ 1 - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, devendo, se possível, todos os Conselheiros serem capacitados em Gerontologia, às expensas do Município.

2º _ Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

3º _ Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

4º _ O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira Assembléia do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, a fim de que seja eleita sua diretoria (Presidente, Vice Presidente e Secretário), bem como para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Folhas, 26 de Fevereiro de 2015.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal